



ATA DA 2309ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Nona Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – CI-GERCON 12275/2018**. Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite na 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 00011128-04.2014.5.01.0013, ajuizada por Alberto Medeiros Fernandes, em face da CDRJ. A DIREXE, em sua 2305ª Reunião, de 09/08/2018, tomou conhecimento do cumprimento da decisão judicial referente à reclamação trabalhista em tela e determinou a apuração de responsabilidade pela ausência de preposto na audiência inicial. Em resposta, retorna o expediente com o despacho da Encarregada de Sindicâncias e Processos Disciplinares de fl. 38, informando que a referida apuração de responsabilidade já foi realizada nos autos da Sindicância Sumária Acusatória instaurada por intermédio da Portaria DIRPRE nº 189/2016 e autuada sob o nº 20373/2015 e que no referido procedimento disciplinar, após a conclusão do Relatório Final pela Comissão Processante e a emissão de Parecer Jurídico pela SUPJUR, a Autoridade Julgadora decidiu pela aplicação da penalidade de advertência à empregada. Por fim, anexa a Portaria DIRPRE nº 189/2016 (fl. 21), o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 22/27), Parecer Jurídico (fls. 28/35) e Portaria DIRPRE de decisão nº 318/2016 (fls. 36/37). A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de fl. 38. A DIREXE tomou conhecimento das informações prestadas pela Encarregada de Sindicâncias e Processos Disciplinares constantes à fl. 38. **Subitem 2.2 – CI-GERPLA 14039/2018**. Trata o expediente da consulta pública do Porto de Itaguaí. A GERPLA informa que através da Portaria MTPA nº 482 de 15/08/2018, foi aberta a consulta pública pelo período de 17/08/2018 a 15/10/2018 e que não haverá audiência pública. Assim sendo, encaminha, para conhecimento da DIREXE e do CONSAD, a poligonal proposta pela CDRJ, a poligonal proposta pela Secretaria Nacional de Portos - SNP e as diferenças entre essas propostas. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP, conforme despacho de fl. 11. A DIREXE aprovou a proposta da Secretaria Nacional de Portos – SNP quanto ao canal aquaviário, condicionando a parte terrestre à consulta formulada à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, por meio da Carta-DIRPRE nº 12365/2018, de 20/07/2018, quanto à incidência de ônus para a CDRJ sobre a área com 617.878,06 m² constituída de aterro acrescido de marinha artificial na Baía de Sepetiba, Município de Itaguaí. Adicionalmente, a DIREXE determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para ratificação. **Subitem 2.3 – CI-GERQUA 13882/2018**. Trata-se de expediente da GERQUA informando sobre a impossibilidade de cumprir os itens 5.1.3 a 5.1.5 e 5.1.7 a 5.1.9 da Instrução Normativa nº 15.004, que versa sobre a “Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nas áreas dos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro”, por não possuir ferramentas adequadas para

o cumprimento da referida IN, ou seja, embarcação (lança ou embarcação rápida com tripulação) e máquina fotográfica para a verificação e registro das eventuais irregularidades que possam estar ocorrendo com as embarcações nas áreas de fundeio do Porto Organizado do Rio de Janeiro. A GERQUA informa que em 2012 houve uma tentativa de contratação desse serviço, mais precisamente para atendimento de fiscalização do balizamento, pelo processo com dispensa de licitação nº 27/2014, que infelizmente não logrou êxito. Para tanto, a GERQUA solicita que, após anuência da SUPRIO, salvo melhor juízo, a matéria seja enviada à DIRGEP, para uma nova aprovação junto à DIREXE de requisição para reserva de dotação orçamentária, ou um remanejamento de verba, visando a contratação por "Pregão Eletrônico". O assunto foi encaminhado pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 03. A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à GERCOL para manifestação quanto à dotação orçamentária ou remanejamento de verba. Adicionalmente, o Colegiado registrou que já está em curso processo de licitação para aquisição de drones que devem auxiliar ou até resolver o problema de fiscalização das áreas. Por fim, solicitou à DIRGEP/SUPRIO/GERQUA esclarecer a razão pela qual a questão levou cerca de 9 (nove) meses para ser abordada. **Subitem 2.4 – Processo 16692/2017.** Encaminha, para aprovação da DIREXE e do CONSAD, os Instrumentos Normativos IN.OUVGER.01.005.06 (fls. 38/44) e IN.OUVGER.01.005.07 (fls. 13/26), que tratam do módulo Simplifique! e da Carta de Serviços ao Usuário, respectivamente. A OUVGER informa que as atualizações foram realizadas a fim de atender aos preceitos legais estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta OGU nº 1, de 12/01/2018. Com vistas a atender ao Art. 9 da referida Instrução Normativa, a OUVGER esclarece que solicitou ao DIRPRE a criação de um Comitê Permanente de Desburocratização a fim de que aquela Ouvidoria possa encaminhar os pedidos de solicitação de simplificação que chegarem ao setor. A matéria foi apreciada pela DIREXE em sua 2305ª Reunião, de 09/08/2018, que tomou conhecimento dos Instrumentos Normativos e deliberou pelo retorno do expediente à OUVGER para maiores esclarecimentos quanto ao papel e responsabilidades do Comitê Permanente de Desburocratização, priorizando entender as questões de confidencialidade e sigilo das matérias apreciadas pela Ouvidoria. Em resposta, a OUVGER anexa às fls. 48/50 as informações prestadas pela Controladoria Geral da União quanto às responsabilidades do Comitê Permanente de Desburocratização. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 52. A DIREXE tomou conhecimento das informações prestadas às fls. 48/50 e determinou à OUVGER apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o projeto de criação do Comitê Permanente de Desburocratização da CDRJ. **Subitem 2.5 – Processo 4690/2018.** Trata-se do Pregão Eletrônico nº 09/2018, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da CDRJ, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 516.734,32 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. A reserva orçamentária consta às fls. 37 e 92. À fl. 41, a GERCAL informa que, tendo em vista a licitação anterior ter sido considerada “deserta”, a área técnica decidiu pela repetição do certame. Em despacho de fl. 99, a GERAIP informa que a pesquisa de preços foi realizada junto a 11 (onze) empresas

Corretoras/Seguradoras, através do envio de e-mails (fls. 68/89), porém recebeu apenas 01 (um) orçamento da empresa Sompo Seguros S.A (fls. 90/91). Em parecer e despacho de fls. 155/158, a GERINC/SUPJUR concluiu que: “(...), considerando que foram observados os procedimentos elencados na NORMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CDRJ, (...), procedi à chancela da Minuta de Edital e de Contrato de fls. 103/109 e 117v/122, inexistindo do ponto de vista jurídico óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório em comento. (...)”. Em despacho de fl. 180, a GERAIP/SUPADM informa que, em atendimento ao pedido verbal da DIRAFI, anexou ao processo a relação das empresas consultadas com os respectivos e-mails, bem como as respostas das empresas que se manifestaram (fls. 163/179). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 182. A DIREXE, com base no parecer e despacho GERINC/SUPJUR de fls. 155/158, autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 09/2018, no valor e prazo propostos. **Subitem 2.6 - Processo 6993/2017.** Encaminha minuta de Carta-DIRPRE, de fls. 180/183, elaborada pela GERARE/SUPJUR, a ser encaminhada à ANTAQ solicitando a revisão do posicionamento daquela Agência, que determinou que a CDRJ cessasse imediatamente a cobrança de tarifa relativa à conferência/controle por recebimento ou na entrega de mercadoria (item 2.6 da Tabela III do Porto do Rio de Janeiro) e restituísse os valores até então cobrados à empresa AquaRio, conforme fl. 51. A DIREXE aprovou a referida minuta de Carta-DIRPRE a ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. **Subitem 2.7 - CI-GERGOB 21030/2016.** Trata o expediente do serviço de demolição do armazém 10 e edificações localizadas no pátio 8/9 do Porto do Rio de Janeiro. Em despacho de fl. 138, a DIRGEP encaminha a matéria à Diretoria Executiva para análise e deliberação quanto à definição do referido serviço, informando que tal definição dependerá da sua inserção no planejamento de 2019 ou encerramento e arquivamento do mesmo. A DIREXE deliberou pelo retorno do expediente à DIRGEP para que seja apresentado estudo técnico e orçamentário sobre o assunto. **Subitem 2.8 - CI-GERSEG 8336/2018.** Trata o expediente do relatório elaborado pela GERSEG, através do qual alerta sobre o elevado consumo do Contrato CDRJ nº 007/2018, firmado com a empresa Money Turismo Eireli - EPP, para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, marítimas e terrestres, nacionais e internacionais. A DIREXE, em sua 2297ª reunião, de 15/06/2018, deliberou pelo cumprimento da IN 40/2017, que estabelece a antecedência mínima de 10 (dez) dias para emissão de bilhetes aéreos e que as exceções sejam justificadas para prévia aprovação das diretorias. Adicionalmente, a DIREXE determinou que a DIRAFI segregasse os centros de custos DIRPRE, CONSAD, CONFIS e CAP, considerando que a maior parte das remarcações constantes do relatório apresentado está vinculada aos Conselhos. Por fim, determinou o encaminhamento do relatório apresentado aos Conselhos de Administração e Fiscal para conhecimento. A matéria foi encaminhada ao CONSAD que, em sua 697ª reunião, de 06/08/2018, ao tomar conhecimento do assunto, expediu a Deliberação nº 587/2018 nos seguintes termos: “1) Não mais utilizar, por falta de recursos, o assessoramento externo, determinando à DIREXE que disponibilize, de imediato, empregado da área jurídica da Companhia para prestar assessoramento ao Conselho; 2) Recomendar que os Conselheiros e Diretores evitem remarcações de passagens e no show e que seja observado o prazo de 10 (dez) dias de antecedência para emissão dos bilhetes, ressalvando-se as excepcionalidades e 3) Que a Companhia faça os remanejamentos orçamentários necessários para essa

demanda”. Em reapreciação do assunto, a DIREXE tomou conhecimento da Deliberação CONSAD nº 587/2018 e registrou que acatará o contido em seu item 2. Adicionalmente, determinou o encaminhamento do expediente à DIRAFI/GERCOL para manifestação quanto ao item 3 e à SUPJUR para pronunciamento quanto ao item 1 da referida Deliberação. **Subitem 2.9 - CI-GERCON 14515/2018.** Trata o expediente das providências acerca da transformação da natureza jurídica da CDRJ. Conforme exposto pela GERCON, a alteração da natureza jurídica da CDRJ para empresa pública torna obrigatória a remessa de todos os feitos à Justiça Federal, na forma do esposado na Súmula 150 do STJ, eis que no momento da transformação para empresa pública há interesse direto no ente federal, que passa a ser detentor da maioria do capital votante. Assim sendo, a GERCON solicita autorização para que seja informada a alteração estatutária em todas as ações de natureza cível em trâmite e ainda não sentenciadas, sendo certo que a remessa de determinados processos à Justiça Federal implicará em delongas na tramitação dos feitos eis que a Justiça Federal tende a ser mais lenta que a Estadual. A GERCON salienta que os processos já sentenciados e em fase de execução ou cumprimento de sentença deverão continuar tramitando na Justiça Estadual, uma vez que a execução ou cumprimento deve se dar no mesmo juízo que proferiu a sentença. Ademais, salienta a urgente necessidade de elaboração de nova procuração em que faça constar a atual natureza jurídica da CDRJ, a fim de evitar possíveis nulidades ou prejuízos no bojo dos processos judiciais. A matéria foi encaminhada à DIREXE para análise e deliberação, conforme despacho da SUPGAB de fl. 05. A DIREXE, autorizou a SUPJUR/GERCON informar a alteração estatutária da Companhia em todas as ações de natureza cível em trâmite na Justiça Estadual e ainda não sentenciadas. Adicionalmente, determinou que seja elaborada nova procuração de acordo com o solicitado pela GERCON. **Subitem 2.10 – Processo 20498/2017.** Trata o processo do Programa de Remuneração Variável Anual dos Dirigentes – RVA 2018. A DIREXE, em sua 2304ª Reunião, realizada em 31/07/2018, acolheu a sugestão da SUPREC/DIRAFI, de fls. 74/75, para que fosse atribuída ao Comitê de Remuneração Variável Anual da CDRJ a inserção de dados no Sistema SIEST/PPE dentro dos prazos estabelecidos, devendo, para isso, demandar as informações dos setores responsáveis, com o suporte necessário da área de TI. Retorna o expediente com o despacho do Presidente do Comitê de RVA de fls. 83/84, solicitando reconsideração da Diretoria Executiva do seu entendimento no sentido de retornar essa meta para a responsabilidade da área competente nos termos do Regimento Interno, inclusive o seu envio para a SEST, com a gestão e auxílio do Comitê da RVA. Assim sendo, sugere a manutenção da responsabilidade de elaboração do arquivo com os dados do perfil de pessoas da CDRJ e envio para SIEST/PPE a cargo da GERARH, com suporte técnico da área de TI e gerenciamento do cumprimento da meta por parte do Comitê de RVA. Em despacho de fl. 85, a DIRMEP encaminha o processo para deliberação do Colegiado quanto à proposta apresentada. Considerando o processo de implantação corrente de um novo sistema de gestão de recursos humanos e geração de folha de pagamento, a DIREXE deliberou que a geração e o envio do arquivo XML solicitado retorne à responsabilidade da GERARH, com o devido apoio da área de TI, se necessário. Adicionalmente, registrou que o descumprimento de tal decisão acarretará a apuração das responsabilidades devidas. **Subitem 2.11 – Processo 14725/2018. Vol. III.** Trata o processo da apresentação do Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DIRPRE nº 199/2018, tendo como objeto apresentação de proposta de



solução visando à finalização das dívidas da CDRJ para com o Instituto de Seguridade Social - PORTUS. **Ação de Cobrança Processo nº 0105594-59.2004.8.19.0001 da 21ª Vara Cível do Rio de Janeiro** - Em relatório de fls. 03/07, o Grupo de Trabalho esclarece que a Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA surgiu como medida acessória à implantação da paridade contributiva entre os patrocinadores, participantes e assistidos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, consistindo em uma das fontes de recursos para a manutenção do Plano de Benefícios – PBP1 que deve ser paga parceladamente pelos patrocinadores, com objetivo de cobrir o tempo de serviço prestado pelos empregados antes da adesão do patrocinador ao plano. Com a finalidade de apurar o saldo devedor da CDRJ junto ao PORTUS, o Grupo de Trabalho elaborou 02 (duas) planilhas com o objetivo de identificar o saldo remanescente da dívida. Foi apurado que o saldo devedor da Companhia em 31/07/2018, relativo à ação supramencionada é de R\$ 34.850.229,13 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos), incluindo juros de mora de 1% a.m. e multa judicial do antigo art. 475-J do Código de Processo Civil, atual art. 523 § 1º do Novo Código de Processo Civil, conforme demonstrado na planilha nº 01, cuja metodologia de cálculo está em consonância com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a saber: “*DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MATÉRIA FÁTICA – INVIABILIDADE - AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reformou o entendimento do Juízo para afastar a incidência de juros e correção monetária após realizado depósito judicial. (...)*” Embora estes encargos façam parte da Planilha do Poder Judiciário - Central de Cálculos Judiciais, o Grupo de Trabalho sugere consulta a um perito judicial sobre a legalidade desses encargos, pois, na referida planilha é cobrado 6% a.a. mais 1% a.m. ao final do cálculo; e ainda multa de 1/60% mais 10% artigo 475 - J do CPC (atual art. 523, §1º) sobre o saldo devedor. Na segunda hipótese, demonstrada na planilha nº 02, foram amortizados do saldo devedor os valores efetivamente levantados pelo PORTUS em 02/07/2014, 14/11/2014 e 28/07/2017, nos valores de R\$ 29.818.294,67 (vinte e nove milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), R\$ 4.079.838,53 (quatro milhões, setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 92.973.091,57 (noventa e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente, e ainda os depósitos à disposição do Juízo (Banco do Brasil – julho/2018) no montante de R\$ 99.864.097,57 (noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). Com isso, utilizando-se os mesmos parâmetros de cálculos do Poder Judiciário, ou seja, incluindo os encargos previstos, o saldo devedor da CDRJ junto ao PORTUS, correspondente ao Processo nº 0079317-54.2014.8.19.0001 - 21ª Vara Cível do Rio de Janeiro é de R\$ 215.469.234,43 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), corrigido até 31/07/2017. Em ambos os critérios demonstrados nas planilhas 01 e 02, fica evidenciado que as amortizações não foram suficientes para eliminar a dívida da CDRJ. Contudo, não se deve perder de vista a complexidade da matéria, uma vez que envolve dívidas que se encontram judicializadas desde o exercício de 2004, existindo controvérsias de ordem jurídica e financeira relativas aos juros moratórios e saldo remanescente. Por essa razão, o Grupo de Trabalho entende que o cálculo do valor efetivamente devido pela CDRJ depende de conhecimento especial de técnico, motivo pelo qual deva ser sopesado pela

Diretoria Executiva a contratação de um perito contador para apurar o valor efetivamente devido pela Companhia junto ao PORTUS. Independente da dívida ainda a ser apurada, a CDRJ poderá, salvo melhor juízo, autorizar o levantamento do montante de R\$ 99.864.097,57 (noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) depositado, eis que incontroverso. Assim, o Grupo de Trabalho sugere que o Instituto peticione ao Juízo requerendo o levantamento da quantia. Com a intimação da CDRJ para resposta, sugere que o jurídico, com a anuência da DIREXE e do SUPJUR, peticione informando que não se opõe ao levantamento dos valores. Após, uma vez acatada a sugestão de contratação do perito contador, deverá ser enviada correspondência ao PORTUS propondo um acordo para definir a metodologia de pagamento do saldo devedor. Caso haja discordância do PORTUS acerca do saldo devedor, deverá a CDRJ indicar ao Juízo o que entende ser ainda devido. Ademais, o Grupo de Trabalho sugere como contrapartida do PORTUS, eis que irá levantar o depositado em Juízo, que o Instituto requeira a suspensão dos bloqueios de 20% (vinte por cento) das arrendatárias, haja vista o enorme prejuízo causado à CDRJ ao longo dos 7 (sete) anos de bloqueio. Por derradeiro, esclarece que não foram apurados os honorários advocatícios ainda devidos, em razão da necessidade de apresentação por parte do Instituto dos recibos de pagamentos realizados ao Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes a título de sucumbência quando do levantamento de valores liberados pelo juízo, conforme mencionado na Ata de reunião realizada em 20/08/2018, entre representantes da CDRJ e PORTUS. **Ação de Cobrança Processo nº 0022474-95.1997.8.19.0001 da 26ª Vara Cível do Rio de Janeiro** – Conforme relatório do Grupo de Trabalho de fls. 24/25, Ação Ordinária correspondente à dívida da CDRJ decorrente de contribuições patronais em atrasos. O último Termo de Confissão de Dívida assinado entre a Companhia e o PORTUS foi em 01/10/2015, no montante de R\$ 149.732.413,95 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), cujo compromisso para pagamento está vinculado a repasses pelo Tesouro Nacional. Através da planilha de nº 03, o Grupo de Trabalho fez a correção do saldo devedor a partir de 31/01/2014 até 31/07/2018 e amortizou os valores repassados ao PORTUS nas datas em que as mesmas ocorreram. Dessa forma, apurou que o débito da CDRJ vinculado à ação ordinária acima mencionada é de R\$ 126.372.107,32 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), incluindo a multa de 10% prevista no Art. 475 - J do CPC (atual art. 523, § 1º) e não inclusos os honorários de sucumbência. Como contrapartida do Portus pelo levantamento de valores no processo da 21ª Vara Cível, o Instituto deve se comprometer a não requerer a penhora de renda das arrendatárias da CDRJ, aceitando a manutenção da suspensão do processo até que seja solucionado o valor devido e como será feita a liberação do recurso pelo Tesouro Nacional – UNIÃO. No ponto, ressalta que, conforme exposto na Cláusula 15 do Termo de Confissão de Dívida assinado entre o Portus e CDRJ em 01 de outubro de 2015, o pagamento do débito cobrado no referido processo deveria ser realizado com recursos aportados pela União Federal. O grupo de trabalho frisa, por fim, que é necessário atentar-se ao disposto nos artigos 56 e 58 da Lei Complementar 109/2001. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise da Diretoria Executiva, conforme despacho de fl. 503. A DIREXE tomou conhecimento e aprovou o Relatório do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria DIRPRE nº 199/2018. Outrossim, a DIREXE determinou, após concordância do Conselho



de Administração, a expedição de correspondência ao PORTUS com encaminhamento das Planilhas 01 e 03, referentes às dívidas das ações judiciais movidas por parte do Portus, em curso na 21ª e na 26ª Varas Cíveis do Rio de Janeiro, consignando indispensáveis as seguintes exigências para proposta de acordo: a) Caso o Instituto esteja de acordo com o valor remanescente da dívida apresentado pela CDRJ, de R\$ 34.850.229,13 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos), poderá ser apresentada petição conjunta entre as partes, autorizando o levantamento da quantia depositada e informando ao Juízo da 21ª Vara Cível que será elaborado acordo para pagamento do restante; b) Em não sendo possível a realização do acordo, independente da dívida ainda a ser apurada, a CDRJ poderá autorizar o levantamento do montante depositado, uma vez entendido como incontroverso, segundo relatório do grupo de trabalho. Nesse caso, sugere-se que o Portus peticione ao Juízo da 21ª Vara Cível requerendo o levantamento da quantia. Com a intimação da CDRJ para resposta, a SUPJUR, com a anuência da DIREXE, peticionará informando que não se opõe ao levantamento dos valores, devendo discussões acerca do débito ainda existente ser dirimida em juízo; c) Com relação ao processo nº 0022474-95.1997.8.19.0001 da 26ª Vara Cível, que como contrapartida do Portus pelo levantamento dos valores da 21ª Vara Cível e que irão garantir a continuidade da atividade do Instituto, que este se comprometa a não requerer penhora de renda das arrendatárias da CDRJ, até que seja feita a liberação do recurso devido pelo Tesouro Nacional – União e d) De todo modo, independentemente do Portus sobre os valores apresentados pelo Grupo de Trabalho, deverá ser realizado tanto por parte da CDRJ quanto do Instituto, uma perícia para definir a metodologia de apuração do saldo devedor. Após conclusão da mesma, as partes definirão a forma de pagamento do saldo remanescente da dívida. Por fim, a DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para análise e deliberação. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e vinte minutos lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro

FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento
Diretor de Gestão Portuária Substituto

JULIANA RODRIGUES FONSECA



Secretária de Órgãos Colegiados